

DECRETO Nº. 099/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CRIA ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Fica DESIGNADA a equipe de Apoio Técnico de Controle Interno do Município de Tigrinhos que terá a seguinte composição:

SECRETARIA/SETOR	RESPONSÁVEL
Contabilidade	Lilian Santin
Compras e Licitações	Cleise Honaiser
Frotas/Patrimônio	Laine Manfrin e Andreia Waccholz
Pessoal	Maicon Bruxel
Saúde	Janaina Raquel Provin Lowis
Educação/Desporto/Cultura	Márcia Adriani de Oliveira
Chefia de Gabinete/Administração	Cleiton Soethe
DMER	Ernani Bruch
Agricultura	Willian Pasqualotto
Tributação	Alder Paulo Schafer
Obras e Projetos	Deyse Katia Ferreira Pasqualotto
Planejamento, Convênios e Tesouraria	Daniela Lapazini
Transparência e Publicidade	Gislaine Martens Kobs
Assistência Social	Angelica Roani Wolff

§ 1º. O representante setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno - SCI em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do Sistema e o Setor de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - auxiliar o processo de desenvolvimento, implementação e atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar ao setor de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pelo SCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Setor de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 2º. - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo SCI; ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais, ou feitas diretamente ao SCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as devidas providências.

Art. 3º. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada a qualquer tempo pelo SCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Instrução Normativa nº TC 20/2015 de 09 de setembro de 2015.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira o Decreto nº 008/2013.

Tigrinhos, 25 de setembro de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal